

Lei nº 056/1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O conselho será constituído por (05) membros sendo:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
3. Um representante de pais de alunos;
4. Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
5. Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - No caso dos incisos, II, III e IV, os representantes serão indicados mediante edital de chamamento dos interessados.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 4º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - O conselho será dirigido por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário.

Parágrafo único: O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do conselho serão eleitos entre os seus membros, em reunião a se iniciar imediatamente após a posse dos conselheiros.

Art. 4º - Compete ao conselho:

1. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- 2 . Supervisionar a realização do censo Educacional Anual;
- 3 . Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º - O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 22 de dezembro de 1998

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro
Chefe de Gabinete e Administração